



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CONTRATO NR. 021/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM
GARANTIA DE FUNCIONAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA ACIONAR AR
CONDICIONADO LTDA - ME, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, Dra em Letras, residente e domiciliada na Rua Dona Maria Joana, nº 150, Qd. F-14, Lote Área, Setor Sul, CEP: 74.083-140, Goiânia-Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACIONAR AR CONDICIONADO LTDA - ME**, com sede na Avenida Nicolau Copérnico, Qd. 24, Lt. 05, nº 404, Jardim da Luz Goiânia Goiás, CNPJ/MF nº. 10.717.686/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rômulo Gonçalves Melo, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3154010 – SSP/GO, e CPF/MF nº. 781.843.801-78, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 006/2015, constante do Edital de Licitação nº. 37526, consoante ao Processo nº. 201510267000044, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da FAPEG, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 006/2015, Processo nº. 201510267000044, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

Parágrafo 3º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O preço global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Valor mensal estimado para mão de obra manutenção corretiva e preventiva é de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) totalizando **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

Parágrafo 3º - Valor mensal estimado para o fornecimento de peças é de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais) totalizando **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

Parágrafo 4º - Os preços deverão está de acordo com a proposta da CONTRATADA, não podendo exceder o valor previsto na planilha abaixo:

Aparelho de ar condicionado tipo ACJ 21.000 Btus.

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	04	Turbina do moto ventilador	R\$ 40,00	R\$ 160,00
2	05	Termostato	R\$ 10,00	R\$ 50,00
3	05	Protetor térmico	R\$ 8,00	R\$ 40,00
4	02	Painel plástico	R\$ 40,00	R\$ 80,00
5	02	Moto ventilador 220V	R\$ 50,00	R\$ 100,00
6	05	Hélice do moto ventilador	R\$ 35,00	R\$ 175,00
7	04	Compressor de 2 hp 220 V R22	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
8	04	Chave seletora	R\$ 9,00	R\$ 36,00
9	05	Capacitor	R\$ 8,00	R\$ 40,00

Aparelho de ar condicionado tipo Split 24.000 Btus.

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	05	Contactora 220V Completa	R\$ 55,00	R\$ 275,00
2	05	Placa de Controle	R\$ 35,00	R\$ 175,00
3	05	Moto ventilador 220V	R\$ 50,00	R\$ 250,00
4	05	Hélice do moto ventilador	R\$ 40,00	R\$ 200,00
5	05	Compressor de 2,5 hp 220 V R22	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

6	02	Controle	R\$ 20,00	R\$ 40,00
7	10	Capacitor	R\$ 12,00	R\$ 120,00

Aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 9.000 Btus.

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	04	Compressor de 1HP R22 220V	R\$ 228,00	R\$ 912,00
2	04	Moto ventilador 220V	R\$ 60,00	R\$ 240,00
3	04	Hélice do moto ventilador	R\$ 40,00	R\$ 160,00
4	04	Contactora 220V completa	R\$ 30,00	R\$ 120,00
5	10	Capacitor	R\$ 08,00	R\$ 80,00
6	04	Placa de controle	R\$ 25,00	R\$ 100,00
7	02	Controle	R\$ 13,50	R\$ 27,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º A contratada deverá executar os serviços conforme especificado e detalhado no item. 3.2 do Termo de Referência parte inseparável deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º – Conforme proposta da CONTRATADA os materiais de consumo indicados no item 3.4 do Termo de Referência parte inseparável deste Edital, serão garantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA prestará serviço de manutenção dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A manutenção deverá ser realizada em no máximo 48:00 horas a partir da abertura da chamada de ordem de serviço, via telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

Parágrafo 2º Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

Parágrafo 3º Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 4º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 5º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.30.34

Nota de Empenho nº. 00173, emitida em 16/12/2015 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- b) Deverá obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. Do contrato a ser assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao gestor do contrato.
- c) Obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material de consumo, conforme item 3.4, do Termo de Referência.
- e) Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.
- g) Deverão constar deste Relatório Mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação dos sistemas de ar condicionado e instalações elétricas associadas.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

- i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- j) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração.
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- m) Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Averiguar e acompanhar a execução do serviço.
- b) A execução do objeto, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto, na cláusula Quinta deste Contrato.
- d) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- e) Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- f) Designar por meio de portaria o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo 2º - Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual nº. 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual nº. 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da FAPEG, as penalidades previstas nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e da responsabilidade civil e criminal.

b) A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº. 17.928/12, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

b) Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b) Paralisação dos serviços, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a FAPEG.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c) d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

a) – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei Estadual nº 17.928/2012.

II - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização motivada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Quando a rescisão ocorrer bom base na Lei Estadual nº 17.928/2012, sem que haja culpa do contratado, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo 4º - Da rescisão contratual, decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás), nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos ou o termo que a dispensou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8666/93, sendo de interesse das partes, poderá ser prorrogado por termo aditivo e/ou apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - A Gestão deste Contrato será realizada pela servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15, portaria nº 132/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dia do mês de Dezembro do ano de 2015.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Rômulo Gonçalves Melo
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Bruno Vieira de Melo
CPF N.º 034.137.861-56

Carlos José de Oliveira
CPF N.º 377.590.511-15

- S.A. em todo o depósito de valores e de outros valores (previdência, a "Cadastrado") e (iv) autorização para a Comissão prestar todo o suporte necessário para a fiscalização de modo a garantir a integridade financeira.
7. **RECURSOS E DESPESAS:** Após a decisão das instâncias, os recursos previstos, por determinação de valor e que constarem expressos no orçamento, são:
- Valor de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo: R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões reais), não sendo obrigatório o pagamento de imediato;
 - Orçamento de execução das obras do Fundo: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais) em 2015, não sendo obrigatório o pagamento de imediato;
 - Recursos próprios do Fundo: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais) em 2015, não sendo obrigatório o pagamento de imediato;
 - Remuneração dos serviços de consultoria: Taxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2015 (Taxa de 5,00% em 2016) e remuneração dos honorários de honorários - 50% (cinco inteiros e cinquenta por cento) em 2015 (Taxa de 50% em 2016) acrescida de 10% (dez por cento) em 2016.
- (8) Aprovar, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Estatuto do Consórcio, a constituição do Conselho Gestor do Consórcio, em caráter provisório, para a administração do Consórcio, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, em 2016, para a eleição do Conselho Gestor definitivo, em caráter definitivo, para a administração do Consórcio, em 2017.
- (9) Aprovar, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Estatuto do Consórcio, a constituição do Conselho Gestor do Consórcio, em caráter provisório, para a administração do Consórcio, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, em 2016, para a eleição do Conselho Gestor definitivo, em caráter definitivo, para a administração do Consórcio, em 2017.
- (10) Autorizar, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Estatuto do Consórcio, a constituição do Conselho Gestor do Consórcio, em caráter provisório, para a administração do Consórcio, até a realização da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, em 2016, para a eleição do Conselho Gestor definitivo, em caráter definitivo, para a administração do Consórcio, em 2017.

**GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

ERRATA

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2015
PROCESSO Nº 112720/15 - SANEASO**
No ato de Licitação Pública, na modalidade - Pregão Eletrônico nº 087/2015, publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS", de 04 de maio de 2015 de dezembro de 2015, onde se lê: "EMPRESAS VENCEDORAS - 01) CAL OESTE LTDA, no item 01; 02) HODROOHM DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOSSANEANTES LTDA, no item 02" leia-se: "EMPRESAS VENCEDORAS - 01) CAL OESTE LTDA, no item 02; 02) HODROOHM DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOSSANEANTES LTDA, no item 02".

Goiania, 05 de janeiro de 2016

Eng.º Emílio Domingos Pereira
Presidente

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

Processo nº 3222-2015-01/2015

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo nº 301400250/2015 (Processo Administrativo - PA, nº 87024), especificamente o Despacho nº 803/2015, de 04/01/2015.

Considerando o rito administrativo de revisão processual protocolado pelo interessado, sob o nº 201500251/2015, à luz da Lei 11.309/2011.

RESOLVE:

Art. 1º **DECLARAR** a nulidade de todo e qualquer ato de registro emitido pelo interessado em virtude de violação de dispositivos legais, em especial, o art. 27, inciso I e II, do mesmo diploma legal, tendo em vista as razões expostas pelo interessado e considerações, além, as possibilidades aplicadas a outros processos semelhantes, em processo de julgamento, neste DETRAN-GO, em decorrência de recente jurisprudência, cujo precedente está em conformidade com a transação processual, sendo este ato ser registrado no âmbito do referido interessado.

Art. 2º **DECLARAR** a nulidade de todo e qualquer ato de registro emitido no âmbito do DETRAN-GO.

Art. 3º **DECLARAR** a nulidade de todo e qualquer ato de registro emitido no âmbito do DETRAN-GO, em decorrência de violação de dispositivos legais, em especial, o art. 27, inciso I e II, do mesmo diploma legal, tendo em vista as razões expostas pelo interessado e considerações, além, as possibilidades aplicadas a outros processos semelhantes, em processo de julgamento, neste DETRAN-GO, em decorrência de recente jurisprudência, cujo precedente está em conformidade com a transação processual, sendo este ato ser registrado no âmbito do referido interessado.

RESOLVE:

Art. 1º **DECLARAR** a nulidade de todo e qualquer ato de registro emitido no âmbito do DETRAN-GO, em decorrência de violação de dispositivos legais, em especial, o art. 27, inciso I e II, do mesmo diploma legal, tendo em vista as razões expostas pelo interessado e considerações, além, as possibilidades aplicadas a outros processos semelhantes, em processo de julgamento, neste DETRAN-GO, em decorrência de recente jurisprudência, cujo precedente está em conformidade com a transação processual, sendo este ato ser registrado no âmbito do referido interessado.

Art. 2º **DECLARAR** a nulidade de todo e qualquer ato de registro emitido no âmbito do DETRAN-GO.

Art. 3º **DECLARAR** a nulidade de todo e qualquer ato de registro emitido no âmbito do DETRAN-GO.

João Paulo de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN-GO

Fapeg

**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 621/2015**

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Contratada: Azonar Ar Condicionado LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativas à manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da FAPEG, nas especificações técnicas detalhadas do Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.
Processo: 201510267000044. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 006/2015.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Valor global do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta mil reais).
Dotação orçamentária: 2015.0604.04.122.1107.1175.03. Fonte: 20 - Recursos Próprios.
Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00173, de 18/12/2015. Vigência: 22/12/2015 a 22/12/2016.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Proprietário Rômulo Gonçalves Melo.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Ipasgo

**EXTRATO DE CONVÊNIO
Processo nº 4-9-2114992/2015
Extra nº 0692/2015**

1- AS PARTES
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1962, com sede e foro nesta Capital, à Avenida 1ª Radial, nº 585, Setor Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Taveira Neto, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 691.360.761-04 e do nº 3292907 SSP/GO 2ª via.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO, CNPJ nº 01.170.331/0001-32, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 0, Fórum, Setor Leste, Cep: 73.700-000, Padre Bernardo, Goiás, doravante designada CONVHENTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Moura Teixeira Filho, Prefeito empossado em 01/01/2013, portador do CI 1.063.974 (SSPOF) e do CPF nº 461.448.001-25.

2- DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, aos servidores e es- servidores das entidades autorizadas pelo Art. 6º da Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 18.483, de 08 de Maio de 2014 e Decreto nº 7.595, de 06 de abril de 2012.
3- PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após a publicação, nos termos do art. 57, inc. II e do art. 116 da Lei 8.666/93.

Juceg

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2011

Processo Número (SapNet): 20110024500813 de 10/10/2011. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Objeto Original: Locação de imóvel urbano comercial, loja comercial nº 03, Edifício "Euro Working Concept", Goiânia-GO, onde está instalado o Vapt Vapt Empresarial da JUCJEG.
Contratante: Junta Comercial do Estado de Goiás; CNPJ/MF nº 02.088.698/0001-74.
Contratada: Vila Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda.; CNPJ/MF nº 08.117.819/0001-92; URBES Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda.; CNPJ/MF sob o nº 02.295.498/0001-59.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual.
Vigência: 12 (doze) meses, de 30/12/2015 a 29/12/2016.
Valor do Aditivo: R\$ 582.656,00 (quinhentos e dois mil, cinquenta e seis reais).
Dotação Orçamentária-Fonte de Recursos: 2015.6604.04.122.1107.1175.03. Fonte: 20 - Recursos Próprios.
Forma de Pagamento: No exercício de 2015, conforme Nota de Empenho nº 2015.6604.001.00106, de 21/12/2015.
Data de Assinatura: 21/12/2015.
Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/1993

João Eduardo Jayme Oliveira
Comissão de Licitação - Membro

UEG

PORTARIA LEGISLAÇÃO Nº 18 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designar servidores para responder interinamente pelo Gabinete Acadêmico pelo período que se seguir.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, com base no art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

1. a Portaria nº 021, de 17 de dezembro de 2015, emitida pelo Gabinete Jurídico da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FÉLIXSON MARIANO BARROSO FREITAS, inscrito no CPF sob o nº. 001.428.731-36, para responder interinamente pelo Gabinete Jurídico da UEG, no período de 4 de janeiro de 2016 a 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Público-se e registre-se.

Gabinete de Trabalho da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, em 18 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Ribeiro
Reitor

PORTARIA UEG/AM Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designar servidor como gestor de convênio em nome da Lei Federal nº. 8.666/1993, de Lei Estadual nº. 17.328/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, com base no art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXX, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências;

2. a Lei Federal nº. 8.066, de 21 de junho de 1990, que regulamenta o art. 116, "aplicando-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";

3. a Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre normas regulamentares de licitação e contratos pertinentes a obras, serviços e serviços, bem como convênios, outros ajustos e demais atos administrativos sujeitos ao âmbito do Estado de Goiás;

4. a Portaria entre a UEG e a FUNTEC;

5. o Memorando nº. 235, de 17 de dezembro de 2015, emitido pela Comissão de Convênios, Acordos e Capacitação de Recursos da UEG;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HELMIR ALMEIDA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 005.393.761-48, como Gestor de Convênio de Convênio Interinstitucional, Científico, Tecnológico e Financeiro, referente aos Processos nº 20150020034417 e 20150020034419, celebrados entre a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e Fundação de Desenvolvimento de Inovação (FUNTEC), com o objetivo de regularizar e sanar o procedimento a estes convênios para o desenvolvimento das atividades educacionais de nível de 10015 - FUNTEC.

Art. 2º O servidor, em suas atividades de gestor e Executor de termos convênio e eficiente a conformidade de que usa o artigo anterior, devendo observar, especialmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº. 17.328, de 27 de dezembro de 2012, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp with the text "RESOLUÇÃO Nº 001/2015" and various official seals.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 33-814/2015
PROCESSO Nº 720/2015 - SANEASO**
A SANAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEASO, por meio do Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa TRANSPORTADORA E INSTALADORA ALVES L'DA foi julgada vencedora de licitação em referência, conforme ato anexo ao referido processo.

Goiania, 05 de janeiro de 2016

Eng.º Emílio Domingos Pereira
Presidente da CPL